



PROJETO DE LEI Nº 259/2022

Dispõe sobre o reajuste do Auxílio Alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal e alteração de dispositivos da Lei nº 5.219, de 09 de dezembro de 2021, que fixa a remuneração dos cargos públicos, funções gratificadas e vantagens a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal e dá outras providências.

Art. 1º Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal, conforme Resolução nº 366/2021 e Lei nº 5219/2021.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 5219, de 09 de dezembro de 2021, que fixa a remuneração dos cargos públicos, funções gratificadas e vantagens a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º O Auxílio Alimentação e o Auxílio Transporte devidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal, instituídos por Resolução, têm os respectivos valores fixados pela presente Lei, na forma do Anexo III, a serem atualizados na mesma época da revisão geral anual, utilizando, no mínimo, o mesmo índice.*”**

Parágrafo único. Anualmente, no mês de dezembro, a parcela do Auxílio Alimentação devido aos servidores do Poder Legislativo terá o acréscimo de 30% (trinta por cento)”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 5219, de 09 de dezembro de 2021, que fixa a remuneração dos cargos públicos, funções gratificadas e vantagens a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

“Art. 4º À exceção da remuneração das Funções Gratificadas especificadas no Anexo IV, a remuneração dos cargos públicos e das vantagens aplicáveis ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal permanecerá inalterada em relação à situação jurídica decorrente da Lei nº 4.677/2015, com suas alterações.”

Art. 4º Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- II Anexo II - Despacho do Ordenador de Despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos de 1º de março de 2022.

Jaboticabal, 17 de maio de 2022.

RENATA ASSIRATI

Presidente

JONAS ALEXANDRE DA SILVA

1º Secretário

PAULA OLIVEIRA FARIA

2ª Secretária

GILBERTO DE FARIA

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018





ANEXO I
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro				
(Inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 LRF)				
Exercício de 2022				
Descrição	Previsão Atual	Previsão Após Lei	Impacto	
			Valor	%
Vale Alimentação	R\$ 738.042,10	R\$ 881.583,55	R\$ 143.541,45	19,45%
TOTAL	R\$ 738.042,10	R\$ 881.583,55	R\$ 143.541,45	19,45%
Exercício de 2023				
Descrição	Previsão Atual	Previsão Após Lei	Impacto	
			Valor	%
Vale Alimentação	R\$ 812.347,31	R\$ 999.187,20	R\$ 186.839,88	23,00%
TOTAL	R\$ 812.347,31	R\$ 999.187,20	R\$ 186.839,88	23,00%
Exercício de 2024				
Descrição	Previsão Atual	Previsão Após Lei	Impacto	
			Valor	%
Vale Alimentação	R\$ 904.142,56	R\$ 1.112.095,35	R\$ 207.952,79	23,00%
TOTAL	R\$ 904.142,56	R\$ 1.112.095,35	R\$ 207.952,79	23,00%
Limite Legal da Despesa com Pessoal				
(Art. 169 - caput da CF e Art. 20 - II A da LRF)				
Gastos com Pessoal - Cenário Atual		2022	2023	2024
Previsão Receita Corrente Líquida		R\$ 320.449.743,00	R\$ 334.751.840,00	R\$ 353.811.994,00
Despesa com Pessoal - Câmara Municipal		R\$ 8.200.000,00	R\$ 8.490.000,00	R\$ 8.770.000,00
Gastos com pessoal (LRF)		2,56%	2,54%	2,48%
Gastos com Pessoal - Novo Cenário		2022	2023	2024
Previsão Receita Corrente Líquida		R\$ 320.449.743,00	R\$ 334.751.840,00	R\$ 353.811.994,00
Despesa com Pessoal		R\$ 8.200.000,00	R\$ 8.490.000,00	R\$ 8.770.000,00
Gastos com pessoal (LRF)		2,56%	2,54%	2,48%
* Projeção com base na Inflação acumulada 12 meses (mar/22 - IPCA-IBGE): 11,30%				
** Valores de referência: março/22				

Jaboticabal, 17 de maio de 2022.

LUIZ GUSTAVO PEREZ FERREIRA
AGENTE CONTABIL FINANCEIRO





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

**ANEXO II
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

A Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, vereadora **RENATA ASSIRATI**, de conformidade com registros apresentados pelo Agente Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Jaboticabal, **LUIZ GUSTAVO PEREZ FERREIRA**, declara que o aumento de gastos do Poder Legislativo decorrente do referido Projeto de Lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 a 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovada pela Lei nº 5.190, de 13 de outubro de 2021 e, ainda, estima o impacto trienal da despesa e considera sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, 17 de maio de 2022.

**RENATA ASSIRATI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**

**LUIZ GUSTAVO PEREZ FERREIRA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO**





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que reajusta em 20% (vinte por cento) o valor do Auxílio Alimentação, concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal, a fim se adeque à proposta feita pelo executivo através da proposta da revisão geral anual proposta pelo Executivo Municipal no ano de 2022.

A propositura propõe, também, a alteração em dispositivos na Lei nº 5219, de 09 de dezembro de 2021, que fixa a remuneração dos cargos públicos, funções gratificadas e vantagens a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal e dá outras providências.

Prosseguindo, o Projeto altera o Art. 3º da Lei nº 5219/2022, inserindo parágrafo único a fim de regulamentar, no orçamento, a previsão de que, anualmente, no mês de dezembro, a parcela do Auxílio Alimentação devido aos servidores do Poder Legislativo será paga com o acréscimo de 30%.

Em seu Art. 3º, corrige o texto original do texto legal, que faz alusão ao Anexo III, sendo que a alusão correta ao Anexo disposto é o Anexo IV.

Por fim, traz os anexos necessários para o disposto no Art. 3º, quais sejam: Anexo I - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; o Anexo II - Despacho do Ordenador de Despesas.

O presente projeto visa cumprir aos funcionários e servidores os direitos previstos na Legislação vigente, e, ainda, reconhecer que o trabalho desenvolvido por eles é de indiscutível relevância, eficiência e comprometimento, tanto nos serviços previstos em atribuições internas, quanto os desenvolvidos junto aos munícipes.

Assim, a Mesa Diretora desta Casa conta o apoio dos nobres pares, deste a proposta do presente projeto, até a sua aprovação final.

Jaboticabal, 17 de maio de 2022.

RENATA ASSIRATI

Presidente

JONAS ALEXANDRE DA SILVA

1º Secretário

PAULA OLIVEIRA FARIA

2ª Secretária

GILBERTO DE FARIA

Vice - Presidente



